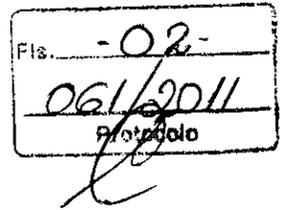




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 07 /11
PROCESSO Nº 061 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE~~
~~14 de fevereiro de 2011~~
~~PRESIDENTE~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Farmacêutico, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Farmacêutico, instituído pela Lei Federal nº 12.338, de 25 de novembro de 2010, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 20 de janeiro.

ARTIGO 2º - O evento instituído por esta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
06/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O farmacêutico é um profissional da saúde que executa todas as atividades inerentes ao âmbito de sua profissão de forma qualitativa, visando sempre o bem-estar, o conforto e, principalmente, visando salvaguardar a saúde, tanto individual, quanto coletiva.

Toda ação de educação dirigida à comunidade, na promoção da saúde, tem a premissa de cuidados deste profissional que, quase sempre, esquece de si para cuidar da saúde dos outros.

O exercício da profissão exige uma dimensão ética, regulada por um órgão controlador, sendo que as transgressões resultam em sanções disciplinares. O farmacêutico atua sempre com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência, nas situações de conflitos entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A ética farmacêutica está presente em todos os seus feitos, até o resultado final, que culmina em benefício ao ser humano, tanto a nível individual, quanto a nível coletivo, sem qualquer discriminação, primando pelos resultados de seus atos.

Sempre consciente de sua importância no mundo corporativo, principalmente no que tange à saúde, o farmacêutico fundamenta seus conhecimentos doutrinários em uma vasta aplicabilidade prática e teórica, que visa expandir formas de combate a diversas patologias.

Com a experiência adquirida ao longo de anos de prática, combinada à atualização de seus conhecimentos, o farmacêutico torna-se um ícone emergente no gerenciamento da saúde, que amplia a obrigatoriedade dos testes de bioequivalência para os medicamentos similares, nos moldes do que ocorre com os genéricos, bem como a abrangência da rede de farmacovigilância.

Tanto na indústria, quanto no comércio, o farmacêutico é uma peça indispensável na elaboração de produtos de saúde, que proporcionam avanços na superação de doenças. Profissional versátil, o farmacêutico pode atuar não apenas com medicamentos, mas também com análises clínicas e toxicológicas, alimentos, cosméticos e produção, desenvolvimento e fiscalização de produtos, entre outros.

Pela sua visão de futuro, o farmacêutico trilha por caminhos nunca dantes trilhados, a fim de descortinar horizontes para extrair composições e subsídios para aliviar a dor e o sofrimento de quem o aguarda: o paciente.

Diadema, 14 de fevereiro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis.	-04-
06/02/2011	
Protocolo	

[Handwritten signature]

LEI Nº 12.338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2010